



RESOLUÇÃO CONSEACC/BP 13/2022

**ALTERA O REGULAMENTO DE ESTÁGIO
SUPERVISIONADO CURSO DE ODONTOLOGIA
DO CÂMPUS BRAGANÇA PAULISTA DA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.**

A Presidente do Conselho Acadêmico de Câmpus – CONSEACC de Bragança Paulista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, X do Regimento e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 16 de março de 2022, constante do Parecer CONSEACC/BP/CP/IT 6/2022, Processo CONSEACC/BP/CP/IT 6/2022, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1.º Fica alterado o Regulamento de Estágio Supervisionado da Universidade São Francisco – USF, conforme anexo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CONSEACC/BP 6/2012.

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 16 de março de 2022.

Patrícia Teixeira Costa
Presidente



Anexo à Resolução CONSEACC/BP 13/2022

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO
CURSO DE ODONTOLOGIA, CÂMPUS BRAGANÇA PAULISTA**

**CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º O presente regulamento tem como finalidade estabelecer os aspectos pedagógicos, operacionais e regulamentares para professores supervisores e estudantes durante o cumprimento do componente curricular relativo aos Estágios Supervisionados.

Art. 2.º A carga horária de cada Estágio Supervisionado está descrita no Projeto Pedagógico do Curso de Odontologia e compõe a grade curricular do curso, fundamentadas na Resolução CNE/CES 3, de 21 de junho de 2021, em que estão estabelecidas as diretrizes curriculares nacionais do Curso de Graduação em Odontologia, Parecer 329/2004, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação e nas diretrizes desta instituição de Ensino Superior.

Art. 3.º O presente regulamento de Estágios Supervisionados refere-se à formação do Cirurgião-Dentista.

Art. 4.º A coordenação dos Estágios Supervisionados do Curso de Odontologia é responsabilidade do coordenador de curso, coordenador de estágio e de professores supervisores responsáveis pelas diferentes áreas da formação profissional.

Art. 5.º Será designado pela Direção de Área, Direção de Câmpus e Coordenação de Curso um professor que exercerá a função de Coordenador dos Estágios Supervisionados do Curso de Odontologia.

Parágrafo único. São funções do coordenador de Estágio:

- I. cumprir e fazer cumprir o Regulamento de Estágio e suas normas complementares, divulgando-as com a devida antecedência a todos os envolvidos nas diversas atividades relacionadas ao estágio;
- II. orientar e monitorar técnica e pedagogicamente as atividades de Estágio;
- III. acompanhar o cumprimento das normas estabelecidas pelas instâncias competentes;
- IV. deliberar sobre assuntos inerentes aos Estágios Supervisionados, respeitando este regulamento, o Regimento da Universidade São Francisco e a legislação em vigor;



- V. buscar, avaliar e definir os locais de Estágio e solicitar a assinatura de convênio;
- VI. analisar propostas de convênio e de termos aditivos e incentivar a pactuação de convênios entre a Universidade São Francisco e agentes de integração públicos e privados;
- VII. avaliar propostas, programas e relatórios relativos aos Estágios e cenários de prática;
- VIII. supervisionar as partes concedentes por meio de avaliação in loco, sempre que necessário ou possível, avaliando suas instalações e sua adequação à formação profissional, social e cultural do estudante;
- IX. divulgar instruções e normas de orientação aos docentes supervisores de Estágios;
- X. apoiar os professores supervisores de estágios em assuntos referentes à execução e garantia de sua qualidade;
- XI. monitorar a execução dos planos de Estágios propostos;
- XII. atualizar e revisar o regulamento de Estágio supervisionado em conjunto com a Coordenação de Curso, sempre que necessário;
- XIII. manter-se sempre atualizado quanto às indicações das Diretrizes Curriculares Nacionais relacionadas ao Estágio Supervisionado;
- XIV. manifestar-se nos casos omissos ao regulamento.

Art. 6.º A realização dos Estágios Supervisionados não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante e a instituição estagiada.

Parágrafo único. São consideradas Atividades de Estágio Supervisionado:

- I. o acolhimento ao paciente e humanização do cuidado de forma contínua e integrada;
- II. a integralidade no atendimento desenvolvendo projetos terapêuticos compartilhados;
- III. a elaboração do diagnóstico e plano de tratamento com base em evidências científicas e necessidades do indivíduo;
- IV. a execução dos tratamentos, preservação e encaminhamento dos pacientes;
- V. as reuniões para discussão de casos clínicos e seminários;
- VI. a redação e discussão de relatórios de atendimento.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 7.º Os Estágios Supervisionados são componentes curriculares que devem ser cumpridos pelo estudante como parte dos critérios exigidos para a conclusão do Curso de Odontologia, de acordo com o perfil profissiográfico definido no Projeto Pedagógico do curso, visando à formação social, humana e científica do estudante, preparando-o para o trabalho profissional na sociedade de forma articulada e com complexidade crescente.



Art. 8.º Os Estágios Supervisionados do Curso de Odontologia serão desenvolvidos ao longo dos semestres letivos, de segunda a sexta-feira, e poderão ocorrer nos turnos matutino, vespertino ou noturno, de acordo com os objetivos acadêmicos, pedagógicos e perfil do estágio, independentemente do turno de matrícula do estudante.

Parágrafo único. A carga horária e duração serão estabelecidas conforme o currículo do Curso de Odontologia em que o estudante estiver matriculado.

Art. 9.º Os diferentes componentes curriculares relativos aos Estágios Supervisionados têm como objetivos gerais:

- I. oportunizar contato com a realidade profissional, por meio da observação e do desenvolvimento de atividades em grau crescente de complexidade, desafiando o estudante a compreender a prática profissional e lidar com suas múltiplas dimensões;
- II. capacitar o estudante estagiário para atividades de investigação, análise e intervenção na realidade profissional;
- III. auxiliar o estudante a posicionar-se como profissional e a confrontar criticamente o conteúdo ensinado com os procedimentos executados, seja do ponto de vista técnico-científico, seja em termos éticos;
- IV. integrar teoria e prática, possibilitando ao estudante, por meio de vivência, adquirir uma visão sólida da profissão;
- V. promover a interação entre a Universidade e a comunidade, por meio de atividades de extensão desenvolvidas nas diferentes áreas de Estágios Supervisionados do Curso de Odontologia;
- VI. proporcionar ao estudante estagiário o contato com novas alternativas de trabalho;
- VII. viabilizar ao estudante experiências de planejamento e gestão nas diferentes áreas da profissão;
- VIII. proporcionar a investigação científica e tecnológica em Odontologia;
- IX. viabilizar a realização de experiências em situações concretas, relacionadas com a área de conhecimento do Curso;
- X. possibilitar ao estudante estagiário a construção de suas próprias condutas (afetivas, cognitivas e técnicas) a partir da situação em que se encontra, frente a um futuro desempenho profissional;
- XI. levar à comunidade os resultados obtidos nas atividades de Estágio Supervisionado, tendo em vista o papel da Universidade, no sentido da disseminação do conhecimento produzido e de responsabilidade social;



XII. possibilitar o exercício profissional sob orientação e supervisão de docentes do Curso de Odontologia da USF.

Art. 10. Não é permitida a validação como Estágio Supervisionado de estágios realizados em períodos em que o estudante não esteja matriculado nos componentes curriculares de Estágio Supervisionado.

Art. 11. Quando da análise curricular, para aproveitamento de estudos, o Estágio Supervisionado anteriormente cursado deve:

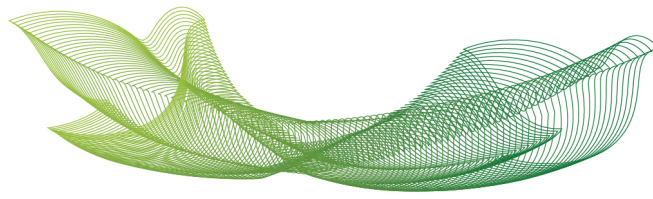
- I. apresentar carga horária mínima de 85% da carga horária em que solicita aproveitamento;
- II. apresentar conteúdo mínimo relevante e compatível quando comparado ao componente curricular em que solicita aproveitamento, considerando a similitude dos planos de ensinos;
- III. ter cursado e ter sido aprovado há menos de 5 anos.

CAPÍTULO III DAS ÁREAS E LOCAIS DE ESTÁGIO

Art. 12. Os Estágios Supervisionados do Curso de Odontologia abrangem áreas distintas e obrigatórias, que didaticamente podem ser sintetizadas em Clínica de Ensino em Odontologia, Ambiente Hospitalar e Rede Pública e Privada de Saúde, supervisionados por docente do Curso de Odontologia.

Art. 13. Os Estágios Supervisionados do Curso de Odontologia poderão ser realizados em:

- I. Clínica de Ensino em Odontologia da USF;
- II. Unidades que fazem parte da Casa de Nossa Senhora da Paz – Associação Social Franciscana, que se constituem, automaticamente, campo de estágio ao estudante do Curso de Odontologia;
- III. Instituições conveniadas com a Casa de N. Sra. da Paz – ASF, que se integra em potenciais campos de estágio ao estudante do Curso de Odontologia, cuja utilização deverá ser viabilizada por intermédio de um acordo de colaboração entre a coordenação do Curso de Odontologia e a Instituição;
- IV. Unidades Básicas de Saúde, UPA, SAMU, equipamentos de assistência ou gestão em saúde, hospitais, escolas, creches, asilos e casas de repouso, desde que estejam previstas no plano de ensino dos estágios, e sua utilização deverá ser viabilizada por



intermédio de um acordo de colaboração entre a coordenação do Curso de Odontologia e a Instituição.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 14. Para a aprovação nos Estágios Supervisionados do Curso de Odontologia o estudante deverá obter média igual ou superior a 6,0 pontos e o mínimo de 85% de frequência do total da carga horária.

Parágrafo único. Não é facultado ao estudante matriculado no Estágio Supervisionado a realização da avaliação de Suficiência, obedecendo regulamentação específica em relação à avaliação e frequência.

Art. 15. Na avaliação do estudante deverá constar:

- I. avaliação de desempenho clínico, mediante avaliação longitudinal do Estagiário, sendo considerados os critérios:
 - a. relação estudante-paciente;
 - b. relação estudante e equipe de trabalho;
 - c. postura ética e conhecimento do Código de Ética Odontológica;
 - d. responsabilidade e compromisso;
 - e. condutas de biossegurança;
 - f. conhecimento teórico-científico;
 - g. pontualidade;
 - h. organização;
 - i. utilização de instrumentos e técnicas adequadas durante o procedimento;
 - j. organização da quantidade de pacientes atendidos;
 - k. tempo de trabalho clínico adequado;
 - l. preenchimento completo das fichas clínicas e armazenamento adequado de dados e documentos contidos no prontuário;
 - m. avaliação oral por meio da apresentação de casos clínicos planejados e executados individualmente pelo estudante;
- II. avaliação descritiva em cada área de Estágio, respeitando-se as especificidades e locais de Estágio definidos em plano de ensino e atividades;
- III. participação em reunião clínica em cada área de estágio, respeitando-se as especificidades e locais de Estágio definidos em plano de ensino e atividades;
- IV. participação em eventos acadêmicos multidisciplinares e transdisciplinares.



§ 1.º O professor supervisor deverá utilizar-se de um formulário de avaliação do desempenho do estudante especificando detalhadamente os critérios e formas de avaliação no plano de ensino e atividades dos estágios sob sua responsabilidade.

§ 2.º A avaliação de desempenho clínico deverá compor, no mínimo, 60% da média final do estudante.

Art. 16. Em cada Estágio Supervisionado poderá ser aplicada uma única avaliação teórica suplementar, referente ao semestre letivo, para o estudante que se ausentar em uma das avaliações referentes ao conteúdo teórico desenvolvido no componente curricular.

§ 1.º O conteúdo da avaliação teórica suplementar corresponderá a todo o conteúdo programático desenvolvido no semestre.

§ 2.º Salvo os casos previstos em lei, será atribuída nota zero, ou conceito equivalente, ao estudante que não realizar prova suplementar.

Art. 17. Cabe ao professor supervisor a atribuição de notas ou conceitos às avaliações e o registro da frequência do estudante.

§ 1.º A frequência do Estágio Supervisionado será registrada em sistema acadêmico específico para este fim, permitindo o acompanhamento periódico do estudante.

§ 2.º No final de cada período letivo do respectivo semestre, obedecendo ao prazo estabelecido pelo Calendário Escolar e de Atividades, o professor deverá inserir no sistema acadêmico as notas do estudante.

§ 3.º O estudante tem direito à revisão da avaliação e frequência inerente ao processo avaliativo, que será efetuada dentro do prazo estabelecido em calendário escolar.

§ 4.º A ausência do estudante nas atividades de Estágio não poderá ser substituída por trabalhos de compensação ou reposição da atividade, considerando o mínimo de frequência disposto no artigo 13 deste capítulo.

CAPÍTULO V DOS PRÉ-REQUISITOS PARA O CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 18. O estudante do Curso de Odontologia poderá se matricular nos Estágios Supervisionados de forma regular ou equivalente, desde que observadas as condições de pré-requisito constantes no Projeto Pedagógico do Curso.



CAPÍTULO VI DOS DEVERES E DIREITOS DOS ESTUDANTES/ESTAGIÁRIOS

Art. 19. São deveres do estudante estagiário:

- I. permanecer no local de estágio enquanto o paciente estiver sob sua responsabilidade, ausentando-se somente com autorização do professor;
- II. respeitar o Código de Ética Odontológico;
- III. apresentar-se adequadamente trajado ao ambiente de atendimento clínico, de acordo com as normas do curso e local de Estágio;
- IV. respeitar e seguir as normas de funcionamento da Clínica de Ensino em Odontologia da USF e demais locais de realização do Estágio;
- V. responsabilizar-se pela elaboração de registros de diagnóstico, execução dos tratamentos, preservação e encaminhamento dos pacientes;
- VI. tratar com respeito qualquer pessoa da comunidade acadêmica ou da comunidade em geral;
- VII. seguir as orientações dos docentes relativas ao processo de ensino-aprendizagem;
- VIII. respeitar as orientações relativas ao Estágio designadas pelo corpo docente e colaboradores;
- IX. ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários e das atividades que lhe forem atribuídas;
- X. zelar pela preservação, conservação e pelo asseio dos locais de Estágio, notadamente no que diz respeito a instalações, material didático, equipamentos e mobiliário, fazendo uso adequado dos mesmos;
- XI. respeitar as particularidades e normas de cada local de estágio.

Art. 20. São direitos do estudante estagiário:

- I. receber orientação e supervisão direta durante suas atividades acadêmicas;
- II. receber devolutivas do professor supervisor sobre o seu desempenho em suas práticas de Estágio;
- III. recorrer a instâncias superiores, de acordo com o Estatuto e Regimento da USF;
- IV. receber a nota de Estágio no prazo estabelecido em calendário escolar.

Art. 21. Em caso de acidentes com materiais ou instrumentos perfurocortantes, o estudante deverá lavar abundantemente a região ferida com água corrente e sabão, mais solução antisséptica e detergente, evitar o uso de substâncias cáusticas e não comprimir o local ferido.



§ 1.º Após a limpeza da área ferida, o estudante deverá informar imediatamente o professor responsável ou preceptor do campo de estágio, que designará um responsável para acompanhar o estudante e paciente ao Serviço Médico de referência a acidentes perfurocortantes de Bragança Paulista na avaliação e aplicabilidade do protocolo adequado.

§ 2.º Quando o acidente ocorrer dentro do ambiente das Clínicas de Ensino em Odontologia, seguir as orientações do Regulamento de clínicas vigente.

CAPÍTULO VII DOS DEVERES DOS DOCENTES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 22. São deveres dos docentes supervisores de Estágio:

- I. divulgar, seguir e fazer cumprir o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Odontologia e as normas de funcionamento da Clínica de Ensino em Odontologia da USF;
- II. planejar cenários de práticas de atendimento supervisionadas sob sua responsabilidade;
- III. supervisionar os estudantes incentivando-os na sua formação profissional, por meio de atividades assistenciais, didáticas e científicas, contribuindo em formação integral;
- IV. promover a integração multiprofissional, interprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar;
- V. controlar a frequência dos estudantes nas atividades do Estágio;
- VI. elaborar os critérios de avaliação dos estudantes conforme normas do Regulamento de Estágio Supervisionado e avaliá-los;
- VII. exercer ação disciplinar na sua área de competência, sendo autoridade no local;
- VIII. zelar pela preservação, conservação e pelo asseio dos locais de Estágio, notadamente no que diz respeito a instalações, material didático, equipamentos e mobiliário, fazendo uso adequado dos mesmos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Cabe ao coordenador do Curso de Odontologia a resolução dos casos omissos do presente Regulamento.

Art. 24. Este regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação.